

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100 - www.crea-rs.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2025.000013402-1

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de 1 (um) computador desktop de alto desempenho, incluindo todos os periféricos e softwares essenciais descritos neste Termos de Referência, para atendimento das demandas do novo plenário, com foco em reuniões híbridas (remotas e presenciais), com capacidade para executar tarefas simultâneas, transmissões ao vivo em alta qualidade, gravação e edição de vídeo e áudio profissional, e uso compartilhada pelo setor de marketing na produção de conteúdo audiovisual institucional.

2. FUNDAMENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a entidade vem modernizando suas estruturas de comunicação e infraestrutura de reuniões, a presente demanda visa atender às necessidades operacionais do novo plenário e do setor de marketing, que exigem processamento rápido e confiável para execução de tarefas simultâneas e de alta complexidade, suporte técnico adequado para realizações de sessões híbridas (remotas e presenciais), necessitando de dispor de um equipamento de alto desempenho com:

- Suporte a processamento gráfico intensivo, renderização de projetos audiovisuais complexos e a tecnologia emergentes e compatíveis com os padrões atuais de conectividade.
- Transmissão ao vivo em alta definição Full HD ou 4K, execução de múltiplos processos simultâneos durante eventos híbridos, evitando travamento e fluidez, garantindo estabilidade e baixa latência.
- Gravação e edição profissional de vídeos e áudios em alta resolução, incluindo pós-podrução com softwares de alta demanda gráfica e computacional, como Adobe Premiere Pro, Adobe Auditon e Media Encoder.
- Otimização dos fluxos de Trabalho entre marketing e as transmissões legislativas.
- Adequação ao crescente volume de arquivos multimídias com armazenamento rápido e seguro.
- O uso do equipamento será compartilhado com o setor de marketing, o que justificas a adoção de um equipamento com alto poder de processamento gráfico e de CPU, ampla memória RAM e armazenamento rápido e seguro e, permitindo o fluxo de trabalho sem gargalos e a entrega de conteúdo audiovisual de alta qualidade, fortalecendo a comunicação e potencializando a produção de material institucional, peças publicitárias e conteúdo para mídias digitais.
- A configuração proposta foi definida pela necessidade de longevidade tecnológica do investimento, reduzindo a obsolescência e garantindo que o equipamento atenda plenamente às demandas por pelo menos cinco anos, além de assegurar compatibilidade com atualizações futuras dos softwares utilizados.

3. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

O objeto desta contratação enquadra-se como **bem de uso comum**, por tratar-se de equipamento de informática com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado e devendo atender

obrigatoriamente às especificações mínimas, podendo ser ofertado em 2(duas) configurações possíveis, conforme o processador:

- 3.1. Processador (CPU): AMD Ryzen 9 7950X ou INTEL Core i9-13900K;
- 3.2. Placa-mãe: Compatível com os processadores Chipset X670E (AMD) ou Z790E (Intel) e com suporte a USB 3.2 Gen 2 e Thunderbolt (preferencialmente);
- 3.3. Sistema de refrigeração: Water Cooler 360 mm (ex.: Corsair H150i ou Cooler Master ML360).
- 3.4. Placa de vídeo (GPU): NVIDIA RTX 4070 Super (mín. 16GB) ou 4080 (mín. 16GB).
- 3.5. Memória RAM: 64GB DDR5, 6000MHz CL30 marcas recomendadas: Crucial, Corsair ou Kingston.
- 3.6. Armazenamento Primário: SSD NVMe Gen 4 2TB (mín.), ex.: Samsung 990 Pro ou Kingston KC3000, destinados a sistema e projetos ativos.
- 3.7. Armazenamento Secundário: SSD SATA 2TB (mín.) ou HD 4TB, destinado a backup e projetos finalizados.
- 3.8. Fonte de Alimentação: 850W (mín.) 80 Plus Gold (Corsair RM850x ou Seasonic Focus).
- 3.9. Gabinete: Torre com ventilação otimizada e amplo espaço interno, ex.: NZXT H7 Flow, Lian Li Lancool
- 3.10. Sistema Operacional: Windows 11 Pro Original OEM, ativado.
- 3.11. Pacote Office: Office 365 Business ou Microsoft Office 2021 Profissional Plus, com licença original.
- 3.12. Softwares Adicionais: Adobe Creative Cloud (Premiere Pro, Audition, Photoshop, Lighthroom e Media Encoder.
- 3.13. Transmissão: OSB Studio.
- 3.14. Periféricos: Teclado mecânico, mouse com DPI ou de excelente qualidade, nobreak senoidal puro de 1500VA ou superior (obrigatório).
- 3.15. Rede: Placa de rede com suporte a 1GbE ou 2.5GbE + Wi-Fi 6 (preferencialmente onboard) e alternativa offboard.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

A estimativa de preços foi obtida a partir de pesquisa junto a fornecedores do mercado de informática, reconhecidas pela comercialização de equipamentos e componentes de alto desempenho, atendendo tanto ao público corporativo como a profissionais que necessitam de hardware robusto, com atuação consolidada, confiabilidade no mercado nacional. Os principais critérios para a escolha foram:

Confiabilidade, idoneidade e reputação: empresas com histórico de atuação no mercado de tecnologia e bom nível de reconhecimento junto aos consumidores.

Capacidade de fornecimento: de computadores de alto desempenho, com portfólio diversificado e compatível com as especificações técnicas requeridas;

Segurança nas transações e garantias oficiais: sites e canais de venda oficiais, com práticas consolidadas de segurança digital e garantia de fábrica.

Atuação em âmbito nacional: empresas que operam em diversas regiões do Brasil, possibilitando maior competitividade e comparabilidade de preços.

Experiência e especialização no segmento de hardware robusto e de alta especialização em equipamentos para uso profissional, gamer e corporativo, com suporte técnico adequado.

Dessa forma, foram consultadas as seguintes empresas:

Pichau, Terabyte Shop, Info3 Informática, FGTEC, Mercadão da Informática e Kabum: revendedores especializados e consolidados no comércio eletrônico nacional de computadores e componentes de alto

desempenho, com amplo portfólio e alta confiabilidade no setor de tecnologia, embora as empresas Pichau, Terabyte Shop e Info3 Informática não tenham encaminhado propostas.

Dell: fabricante internacional de grande porte, com presença consolidada no Brasil e portfólio voltado ao mercado corporativo e de alta performance.

Grupo Solucionando: empresa consultada pelo seu portfólio no fornecimento de equipamentos de TI, embora não tenha encaminhado proposta.

Avell: fabricante especializado em notebooks de alto desempenho, consultado de forma a ampliar a abrangência da pesquisa de mercado, ainda que tenha informado não fornecer desktops.

Assim, a seleção abrangeu tanto fabricantes de renome (Dell e Avell) quanto revendedores e integradores especializados (Pichau, Terabyte, FGTEC, Mercadão da Informática, Kabum, Info3 e Grupo Solucionando), garantindo diversidade de fontes, confiabilidade das informações e maior segurança para a definição do valor de referência do objeto.

Ressalta-se que parte das empresas apresentou propostas de equipamentos similares à configuração solicitada, tendo em vista a indisponibilidade de entrega exatamente conforme o item descrito.

Os valores obtidos variaram entre R\$ 19.378,00 e R\$ 31.531,00, o que permite estabelecer como médio de preços de R\$ 21.637,95 como identificado na pesquisa.

Desta forma, solicitamos orçamentos para diversas empresas, houve dificuldades em obter a configuração exata, algumas empresas enviaram similares, e que mesmo assim, conseguimos estabelecer uma faixa de preços de referência.

Fornecedor	Configuração Ofertada	Valor (R\$)	Observação
FGTEC	AMD	R\$ 21.486,00	Configuração próxima ao solicitado, com pequenas variações
FGTEC	INTEL	R\$ 19.851,86	Configuração próxima ao solicitado, com pequenas variações
KABUM	AMD (similar)	R\$ 21.789,89	Equipamento disponível em catálogo, não customizável
KABUM	INTEL (similar)	R\$ 20.997,89	Equipamento disponível em catálogo, não customizável
MERCADÃO da INFORMÁTICA	AMD (similar)	R\$ 27.599,99	Valor mais elevado, configuração próxima ao solicitado
DELL ALIENWARE (Linha Gamer)	INTEL (similar)	R\$ 19.378,00	Linha gamer, não voltada para uso corporativa/workstation
DELL WORKSTATION – PRECISION 5080	INTEL (similar)	R\$ 31.531,00	Workstation corporativa, porém configuração divergente
DELL Pro Max Tower T2	INTEL ULTRA 9 285	R\$ 30.610,00	Workstation corporativa, porém configuração divergente
MEDIANA		R\$ 21.637,95	

Observa-se que, apesar das solicitações de orçamento especificando as características técnicas mínimas, os fornecedores em sua maioria apresentam configurações similares ou aproximadas, em razão da indisponibilidade de entrega do equipamento exatamente conforme descrito.

Ainda assim, a pesquisa identificou valores que variam entre R\$ 19.378,00 e R\$ 31.531,00, o que permite estabelecer como média de preços R\$ 21.637,95, a qual será utilizada como parâmetro de referência para a contratação.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Conforme pesquisa prévia junto à Contabilidade, e-mail datado de 04/08/25 enviado por Marcos Antônio Peruzzolo, informa que há uma verba para a aquisição de computadores para o CREA-RS, que foi incorporado na reformulação orçamentária.

Este valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) entrou na reformulação para a aquisição das máquinas através de um convênio com o Prodesu, cujo processo já foi encaminhado ao CONFEA.

Como não foi feito nenhum empenho até o momento, a verba está disponível na

Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos

Disponibilidade Orçamentária anual da rubrica: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação do orçamento anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termos aditivos e emissão de empenhos complementares.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. O objeto desta contratação será recebido após a avaliação do fiscal do contrato.
- 6.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas para realização das atividades descritas no termo de referência deste edital tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.
- 6.3. Se constatadas irregularidades na execução do objeto contratual o CREA/RS poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua correção integral, ou parcial, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- **7.1.** O contrato terá vigência até a entrega definitiva e o recebimento do equipamento sem prejuízo da garantia contratual.
- 7.2. Prazo de entrega e instalação do equipamento objeto desta contratação será preferencialmente até 12 de setembro de 2025, atendendo à necessidade imediata da Administração. Na hipótese de impossibilidade do cumprimento da data preferencial será admitido o prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.
- 7.3. Instalação assistida no novo plenário, montado, testado e pronto para uso, com configurações completa do equipamento e softwares, na sede do CREA-RS, rua São Luiz, 77- Bairro Santana Porto Alegre/RS, com lacre intacto de fábrica.
- 7.4. Ativação e validação de todas as licenças originais adquiridas em nome do CREA-RS.
- 7.5. O recebimento definitivo se dará após testes de funcionamento com relatório de conformidade assinado.
- 7.6. O equipamento deverá possuir Garantia mínima de 12 (dose) meses, prestada diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada, incluindo atendimento on-site e substituição de peças e componentes defeituosos.

7.7. Manual e documentação técnica completa em português ou inglês.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observado o que segue:
- 8.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis;
- 8.1.2. Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA e seu(s) preposto(s), ou obter do CREA-RS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 8.1.3. Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA a correção das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;
- 8.1.4. Competirá ao fiscal do contrato encaminhar para a CONTRATADA, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, e encaminhar à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade a Lei 14133/2021;
- 8.1.6. Em concordando com os itens entregues/serviços prestados, o fiscal do contrato deverá atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior pagamento.
- 8.1.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.1.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, mediante atesto recebimento dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.
- 8.1.9. O fiscal de contrato deverá informar ao gestor do contrato eventuais falhas quando da prestação dos serviços pela contratada.
- 8.1.10. O gestor do contrato, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal de contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 8.1.11. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.1.12. Indica-se para a fiscalização desta contratação o funcionário **Gilmar Nascimento da Cunha, Matrícula 1540, Gerente de Tecnologia da Informação GTIN.**
- 8.1.13. O Gestor deste contrato, automaticamente é o imediato superior da Área Solicitante, neste caso, a Gestora de Administração e Finanças GAF.

9. CONDIÇÕES GERAIS - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA disponibilizará informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

9.2. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações e documentos do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizada em ações civis e criminais;

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO / VISTORIA

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 11.2. Não há necessidade de realização de vistoria.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

É facultado à Administração promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.

Para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

Para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

12.3. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DEVERES DA CONTRATADA:

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 13.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 13.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 13.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. DEVERES DA CONTRATANTE:

- 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 14.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

15.1. A contratada compromete-se cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionados:

- 15.2. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.
- 15.3. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente"), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados
- 15.4. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:
- 15.5. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.
- 15.6. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial
- 15.7. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta
- 15.8. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS
- 15.9. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis
- 15.10. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade
- 15.11. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 15.12. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade
- 15.13. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares
- 15.14. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal
- 15.15. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido
- 15.16. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação

- 15.17. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.
- 15.18. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor
- 15.19. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

Este Termo de Referência deve ser assinado pelo Setor Requisitante/Gerência, e assinado pela Autoridade Competente/Presidente como aprovação.

DE ACORDO, AUTORIZA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR NASCIMENTO DA CUNHA**, **Gerente**, em 28/08/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, **Presidente**, em 29/08/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.crea-rs.org.br/validar.html, informando o código verificador **3270757** e o código CRC **1B17A3E1**.

Referência: Processo nº 2025.000013402-1 SEI nº 3270757 Local: Porto Alegre